PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI Nº 3.647 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

"Altera a Lei Municipal nº 2.894 de 08 de agosto de 2005 e dá outras providências".

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN, PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.894, de 08 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. As classes se distinguem pela titulação exigida para o cargo, e se constituem em linhas de promoção e progressão na carreira do titular do cargo do magistério.

§ 1º. O ingresso nos cargos do Magistério dar-se-á sempre na classe inicial, Classe 1.

§ 2º. As atribuições dos cargos do magistério e seus requisitos são aquelas definidas nos anexos da Lei Municipal nº 2.894, de 08 de agosto de 2005.

§ 3º. Deferida a promoção do servidor, na forma preconizada no artigo 39 desta Lei, será automaticamente aberta nova vaga na classe para qual se der a promoção.

§ 4º. O número de cargos do Professor I, Professor II, e Especialista em Educação serão determinados nos anexos desta lei, bem como a respectiva carga horária.

Art. 2º. Passa a integrar esta lei na condição de anexo, quadro de vencimentos dos cargos do magistério, devidamente atualizados com o reajuste que foi concedido pela Lei Municipal nº 3.618, de 24 de junho de 2013.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os regulamentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 dias do mês de outubro de 2013. (15.10.2013)

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

ANEXO I

CARGO	CLASSE	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTO
PROFESSOR I	1	600	40H	I
	2	700	40H	II
	3	100	40H	III
	4	50	40H	IV
PROFESSOR II	1	100	40H	I
	2	50	40H	II
	3	25	40H	III
	4	15	40H	IV

PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

ANEXO II

CARGO	CLASSE	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTO
PROFESSOR I	1	100	20H	I
	2	50	20H	II
	3	25	20H	III
	4	15	20H	IV
PROFESSOR II	1	100	25H	I
	2	50	25H	II
	3	25	25H	III
	4	15	25H	IV

ANEXO III

PROFESSOR II	1	50	30H	I
	2	50	30H	II
	3	25	30H	III
	4	15	30H	IV

PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

ANEXO IV

CARGO	CLASSE	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1	20	40H	I
	2	10	40H	II
	3	05	40H	III
	4	05	40H	IV